



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR
DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º Dê-se ao art. 14º, da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 14. Para fins do disposto nesta Medida Provisória, é facultado ao empregador comprovar, perante a Justiça do Trabalho, acordo extrajudicial de reconhecimento de cumprimento das suas obrigações trabalhistas para com o trabalhador, nos termos do disposto no art. 855-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, assegurado sempre ao trabalhador o direito de ajuizar ação trabalhista por lesão ou ameaça a direito, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988.”

JUSTIFICAÇÃO

não pode a legislação infraconstitucional impedir o exercício do direito fundamental do trabalhador de ajuizar ação judicial para reparar lesão ou ameaça de lesão a direito, inclusive decorrente de acordo extrajudicial onde o trabalhador comprove a existência de irregularidades, como, por exemplo, algum tipo de vício de consentimento.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos Nobres colegas



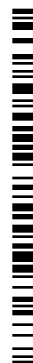
CD/19216.12318-85

para sua aprovação.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Brasília, 19 novembro de 2019.



CD/19216.12318-85